



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Parelhas**  
C.O.C. (M.F.) 08.067.501/0001-01  
Avenida João Pessoa, 97 — CEP 58.360

LEI N.º 722, DE 19 DE MARÇO DE 1991.

Concede aumento de vencimentos aos fun-  
cionários e servidores da Prefeitura  
Municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido um aumento de vencimentos, no percentu-  
al de 47,47% (quarenta e sete, vírgula, quarenta e sete por cento), aos  
funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas, no mês  
de março de 1991.

Art. 2.º - O aumento de que trata o artigo anterior, desta Lei,  
é concedido ao Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeito retroativo a 1.º de março de 1991, revogando-se as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 19 de março de 1991.

*Arnaud Macedo de Oliveira*  
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito

*Francisco Manoel de Azevedo*  
FRANCISCO MANOEL DE AZEVEDO

Secretário M. de Finanças.